

PROJETO DE LEI Nº 7.269, DE 2006

Altera a redação do § 1º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Autor: Deputado Jair Bolsonaro

Relator: Deputado Guilherme Campos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.269, de 2006, do Deputado Jair Bolsonaro, altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03, incluindo os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e os integrantes das guardas portuárias entre os autorizados a portar arma de fogo fora do horário serviço, na forma do regulamento da citada lei.

Na justificativa da proposição, o Autor destaca os ataques a agentes e guardas prisionais e a outros integrantes de órgãos responsáveis pela segurança pública, fora do horário de expediente, por integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC). Esses ataques teriam demonstrado a necessidade de esses profissionais terem garantido o porte de arma, em tempo integral, em razão do desempenho de suas funções e da peculiaridade de suas atribuições. Conclui afirmando contar com o apoio de seus Pares para a aprovação da proposição sob análise que irá suprimir grave lacuna na lei que definiu as regras sobre o porte de armas.



99C51B8504

No prazo regimental de cinco sessões, o projeto de lei não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A violência promovida pelo Primeiro Comando da Capital (PCC) contra integrantes de órgãos de segurança pública e contra agentes penitenciários, no primeiro semestre do ano passado, ainda está presente na memória de todos, alertando-nos para a necessidade de garantirmos àqueles que trabalham nos órgãos de segurança pública e nas unidades prisionais melhores condições para o desempenho de suas atividades profissionais. Entre os mortos daqueles atos de barbárie houve quatro agentes penitenciários.

O fato de a lei não permitir aos agentes penitenciários que portem armas de fogo, fornecidas pelo Estado, fora do horário de serviço, certamente contribui para a redução da segurança desses servidores, nos seus horários de folga. Ora, se a Lei 10.826/03 reconhece que um policial está sob risco de ataques criminosos vinte e quatro horas por dia, qual a lógica que afastou esse risco da vida privada dos agentes penitenciários?

O presente projeto de lei está corrigindo essa lacuna ao incluir os agentes e guardas prisionais entre os que podem portar armas de sua instituição fora de horário de serviço.

Da mesma forma, não é preciso esperar que contrabandistas comecem a matar guardas portuários fora do horário de serviço, para que se estenda a eles esse mesmo direito. Sua atuação profissional, reprimindo ataques de assaltantes especializados em roubar, nas áreas de porto, mercadorias transportadas pela via marítima os tornam alvo preferencial desses criminosos de alta periculosidade. Por isso, relevante a proposição sob análise que tem por objetivo proteger a vida dos guardas portuários.



Em consequência, pelos motivos apresentados, e pela defesa que faz do mais precioso dos bens, a vida, a proposição sob análise, por seu elevado mérito e propósito, merece ser convertida em diploma legal.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 7.269, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**
Relator

